Resolução CD 01/2018

04/12/2018

Conselho Deliberativo

COPPE/UFRJ

Dispõe sobre a classificação dos docentes atuantes na COPPE/UFRJ.

Considerando a diversidade de vínculos institucionais dos integrantes do Corpo Docente da COPPE/UFRJ e entendendo ser necessário adequar a classificação destes integrantes às normas acadêmicas da COPPE e às normas gerais da UFRJ, o Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ resolve:

Título I

Da Finalidade

Art. 1°. Esta Resolução define a classificação e os procedimentos de credenciamento de docentes para atuar nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE/UFRJ.

Título II

Da Classificação

Art. 2°. Os integrantes do corpo docente da COPPE/UFRJ, que atuam nos seus Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, são classificados como:

a) Professores Plenos;

b) Professores Convidados;

c) Professores Visitantes.

Art. 3°. Os Professores Plenos da COPPE/UFRJ são os integrantes do corpo docente da UFRJ:

a) lotados na COPPE;

b) lotados em outra Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar da UFRJ, sob o regime de 40 horas com dedicação exclusiva, que possuam título de doutor em ciências ou equivalente, e que sejam sob tal classificação credenciados, nos termos desta Resolução.

Art. 4°. Os Professores Convidados da COPPE/UFRJ são:

a) os docentes aposentados da UFRJ, que sejam sob tal classificação credenciados, nos termos desta Resolução e em consonância com a Resolução CONSUNI 08/2008;

b) os integrantes do corpo docente da UFRJ, lotados em outra Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar da UFRJ, sob o regime de 40 horas com dedicação exclusiva, que possuam título de doutor em ciências ou equivalente, e que sejam sob tal classificação credenciados, nos termos desta Resolução.

Art. 5°. Os Professores Visitantes da COPPE/UFRJ são os integrantes temporários do corpo docente da UFRJ, que sejam sob tal classificação credenciados, nos termos desta Resolução.

§1°. Um Professor Visitante pode ser

a) contratado pela UFRJ, nos termos da Resolução CEPG 03/2012;

b) financiado com recursos de agências de fomento ou de outras entidades, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação da COPPE no qual atua.

§2°. A solicitação para classificação de um docente como Professor Visitante da COPPE/UFRJ deve ser feita pelo Programa de Pós-graduação no qual atuará.

§3°. O prazo máximo de permanência de um docente como Professor Visitante é de 24 meses para cada solicitação.

Título III

Do Credenciamento

Art. 6°. O credenciamento para classificação como Professor Pleno, no caso da alínea b) do Art. 3°, como Professor Convidado, exceto se Professor Emérito da UFRJ, e como Professor Visitante exige submeter o convite ou a solicitação

a) à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação onde atuará o docente, fundamentada num plano de ensino, de pesquisa e de extensão e no *curriculum vitae* documentado do indicado;

b) à aprovação da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP da COPPE;

c) à homologação do Conselho Deliberativo da COPPE.

Título IV

Da Atuação

Art. 7°. O Professor Pleno está sujeito aos termos da Resolução CD 01/2017.

Art. 8°. O Professor Convidado

a) poderá exercer atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

b) poderá orientar teses e dissertações, se para tal habilitado pelo Conselho Deliberativo da COPPE, nos termos da Resolução CD 01/2017;

c) terá direito a voz nas reuniões do Colegiado do Programa;

d) poderá exercer outras atividades em consonância com a Resolução CONSUNI 08/2008.

Parágrafo Único. Ao Professor Convidado que seja Professor Emérito da UFRJ não se aplica a restrição da alínea b) do *caput* deste Artigo.

Art. 9º. O Professor Visitante

a) poderá atuar no ensino, na pesquisa e na extensão;

b) poderá orientar teses e dissertações em conjunto com um professor da COPPE para tanto habilitado, nos termos da Resolução CPGP/COPPE 02/2011;

c) terá direito a voz nas reuniões do Colegiado do Programa no qual atuem.

Título V

Da Avaliação de Desempenho

Art.10. Os Professores Plenos, os Professores Convidados, exceto Professores Eméritos da UFRJ, e os Professores Visitantes deverão submeter-se à avaliação anual de desempenho, nos termos da Resolução CD 01/2017.

Título VI

Da Contratação

Art. 11. Os Professores Convidados e os Professores Visitantes, exceto aqueles contratados pela UFRJ, deverão assinar contrato de Colaborador Voluntário, nos termos da Resolução CONSUNI 08/2008.

Título VII

Disposições Finais

Art. 12. Excepcionalmente, poderá ser submetida a critério ao Conselho Deliberativo, a homologação de solicitações de credenciamento de docentes que não atendam a disposições desta Resolução, desde que tenham sido aprovadas pela CPGP da COPPE.

Art. 13. Esta Resolução revoga disposições normativas anteriores da COPPE/UFRJ, que conflitem com aquelas nela estabelecidas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ, após aprovação pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Em 04 de dezembro de 2018.

Prof. Carlos Magluta

Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Aprovada na reunião da CPGP de 17/04/2018.

UFRJ-Seção de Publicação
Publicado no BUFRJ nº 50
Data: 13 / 12 / 2018